

CABEC – Caixa de Previdência Privada BEC

**Plano de Equacionamento de
Deficit VI – 31/12/2021**

Agosto, 2022



Sumário

Seção 1 : Introdução	3
Seção 2 : Normas Aplicáveis	5
Seção 3 : Posição Financeira em 31/12/2021 e <i>Deficit</i> Técnico Acumulado	10
Seção 4 : Plano de Equacionamento de <i>Deficit V</i>.....	14
Seção 5 : Disposições Finais	18
Anexo I : Fluxo de Amortização do Deficit	20
Anexo II : Fluxo Financeiro do Plano BD	21

Esta página está em branco intencionalmente

Seção 1: Introdução

Nos termos das disposições Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018 e da Instrução Normativa Previc nº 33, de 23/10/2020, que tratam das condições e dos procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na destinação e utilização de *superavit* e no equacionamento de *deficit* dos planos de benefício de caráter previdenciário, a CABEC – Caixa de Previdência Privada BEC elaborou este Plano de Equacionamento de *Deficit* VI do Plano de Benefícios Definido – Plano BD.

O Plano de Benefícios Definido – Plano BD, CNPB nº 1979.0019-11, é um plano estruturado na modalidade de benefício definido e possui contribuição de participantes, assistidos e de suas patrocinadoras, o Banco Bradesco S.A. e a CABEC. O Plano BD encontra-se em extinção desde 11/02/2014, não ocorrendo inscrições de participantes desde a referida data.

A CABEC já possui cinco planos de equacionamento de *deficit* referentes aos resultados do Plano BD nos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2018 e 2020, os quais são verificados anualmente.

No que tange aos Planos de Equacionamentos dos *Deficits II, III, IV, e V*, os valores dos *deficits* equacionados de 31/12/2015, 31/12/2016, 31/12/2018 e 31/12/2020 referentes às parcelas de benefícios a conceder e benefícios concedidos de responsabilidade das patrocinadoras Banco Bradesco e CABEC foram objeto do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento.

Ambos os documentos não preveem a revisão anual do saldo devedor em função de ganhos ou perdas atuariais, conforme previsto no § 2º do art 32 da Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018 e no art 30 da Instrução Previc nº 33, de 23/10/2020.

Em 31/12/2021 o Plano BD apresentou um *deficit* técnico acumulado no valor total de R\$ 85.826.476,89 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos) que correspondia a 15,95% das provisões matemáticas do Plano (R\$ 538.214.497,28). Conforme parecer elaborado pelo atuário do Plano, datado de 17/02/2022, a permanência da insuficiência e, por conseguinte, do *deficit* técnico no exercício de 2021 decorreu, principalmente, devido à rentabilidade do plano ter sido abaixo da meta atuarial.

De acordo com o art. 30 da Resolução CNPC nº 30/2018, para fins de equacionamento do valor do *deficit* técnico acumulado em 31/12/2021, foi deduzido o valor (positivo) do ajuste de precificação dos títulos públicos, apurado pela CABEC na mesma data, de R\$ 20.576.624,00 (vinte milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais), resultando no equilíbrio técnico ajustado negativo de R\$ 65.249.852,89 (sessenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

De acordo com o artigo 29 da Resolução CNPC nº 30/2018, deverá ser equacionado o valor do *deficit* técnico acumulado superior ao limite calculado pela seguinte fórmula: $[1\% \times (\text{duração do passivo do plano} - 4)] \times \text{provisão matemática de benefício definido}$.

A duração do passivo do Plano BD, apurada em 31/12/2021 pelo atuário do plano, era de 11,5212 anos (138 meses) e o limite das provisões matemáticas do Plano BD, calculado de acordo com a fórmula prevista no art. 29 da Resolução CNPC nº 30/2018, era de 7,5212% (sete vírgula cinco mil, duzentos e doze por cento) das provisões matemáticas do Plano BD, que correspondia a R\$ 40.480.188,77 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Dessa forma, após efetuados os ajustes mencionados nos parágrafos anteriores, o valor do *deficit* técnico acumulado a ser equacionado em 31/12/2021 era de R\$ 24.769.664,12 (vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e doze centavos).

Assim, considerando o *deficit* apurado em 31/12/2021, o presente Plano de Equacionamento de *Deficit* VI deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo até o final do exercício de 2022 e deverá iniciar-se até o início de vigência do plano de custeio estabelecido pela avaliação atuarial de encerramento de exercício em que se deu a aprovação do referido plano de equacionamento.

Seção 2: Normas Aplicáveis

Nesta seção foram incluídas as principais normas observadas para determinação do Plano de Equacionamento de *Deficit* vigentes até 31/12/2021.

A Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001 dispõe em seu art. 21 que “O resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar”.

O artigo supracitado foi regulamentado pela Resolução CNPC nº 30/2018, que dispõe que o *deficit* técnico apurado no plano de benefícios deve ser objeto de plano de equacionamento.

Nos termos do art. 29 da Resolução CNPC nº 30/2018, o plano de equacionamento do *deficit* deve ser elaborado até o final do exercício subsequente se o valor do *deficit* apurado for superior ao limite apurado com a seguinte fórmula:

Limite do *deficit* técnico acumulado = 1% x (duração do passivo – 4) x Provisão Matemática deduzida a provisão matemática a constituir

Conforme previsto no art. 5º da Instrução Previc nº 33, de 23/10/2020, a duração do passivo para cálculo do limite do *deficit* técnico acumulado será aquela calculada no encerramento do exercício de 2021:

Art. 5º Para fins de cálculo do Limite de Reserva de Contingência, do Limite de Déficit Técnico Acumulado e do prazo para amortização do valor a ser equacionado, a duração do passivo deve ser apurada em anos no sistema de Duração do Passivo e Ajuste de Precificação (DPAP) e ser calculada para o encerramento do exercício de referência ou para o fim do mês da data de efetivação do fato relevante.

Nos termos do § 2º do art. 29 da Resolução CNPC nº 30/2018, o plano de equacionamento de *deficit* deve contemplar, no mínimo, o *deficit* acumulado apurado ao final de cada exercício que ultrapassar o limite apurado de acordo com a fórmula acima, não podendo ser inferior a 1% das provisões matemáticas da parcela de benefício definido do Plano, deduzida a provisão matemática a constituir.

O art. 30 da Resolução CNPC nº 30/2018, trata do ajuste de precificação dos ativos para fins do equacionamento do *deficit*.

“Art. 30. O valor do ajuste de precificação, caso seja positivo, será deduzido do resultado deficitário acumulado e, caso negativo, será acrescido a esse mesmo resultado para fins de equacionamento.

O item V e o § único do art. 2º da Resolução CNPC nº 30/2018, consta a definição do ajuste de precificação.

“V - ajuste de precificação: valor correspondente à diferença entre o valor dos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, calculado considerando a taxa de juros real anual utilizada na respectiva avaliação atuarial, e o valor contábil desses títulos; “

“§ Único O ajuste de que trata o inciso V está restrito aos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento cujos prazos e montantes de recebimento de principal e juros sejam iguais ou inferiores aos prazos e montantes de pagamentos de benefícios que tenham seu valor ou nível previamente estabelecidos e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como àqueles que adquiriram característica de benefício definido na fase de concessão.”

O equacionamento do *deficit* pode ocorrer, dentre outras formas, da seguinte maneira individual ou combinada:

- aumento do valor das contribuições extraordinárias;
- instituição de contribuições adicionais extraordinárias;
- redução do valor dos benefícios a conceder;
- outras formas estipuladas no regulamento do plano de benefícios.

Em conformidade com o disposto no § 3º do art. 35 da Resolução CNPC nº 30/2018, anualmente a entidade deve comprovar que o plano de equacionamento está atendendo ao propósito para o qual foi elaborado, a saber:

“Art. 35...

...

§ 3º Registrado o equilíbrio atuarial do plano de benefícios antes do prazo estabelecido para equacionamento do déficit, deverá ser avaliada a necessidade de revisão do plano de custeio e de suspensão do plano para equacionamento do déficit com vistas à desoneração das partes quanto ao pagamento das contribuições futuras estabelecidas para essa finalidade, a partir do exercício subsequente.”

Grifo nosso

O aumento no valor das contribuições ou a instituição de contribuição adicional ocorrerá por meio de contribuição extraordinária em conformidade com o inciso II do parágrafo único do art. 19 da Lei Complementar nº 109/2001.

“Art. 19. As contribuições destinadas à constituição de reservas terão como finalidade prover o pagamento de benefícios de caráter previdenciário, observadas as especificidades previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As contribuições referidas no caput classificam-se em:

I - normais, aquelas destinadas ao custeio dos benefícios previstos no respectivo plano; e

II - extraordinárias, aquelas destinadas ao custeio de déficits, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal.”

Grifo nosso

O prazo proposto para equacionamento do *deficit* não poderá ser superior aos limites previstos no art. 34 da Resolução CNPC nº 30/2018, a saber:

“Art. 34 Na ocorrência de insuficiência de cobertura patrimonial, não coberta pela contribuição normal, o prazo máximo para a sua amortização, quando exigida, equivalerá a uma vez e meia o prazo de duração do passivo do plano de benefícios.”

“§ 1º No caso de planos em extinção, o prazo referido no caput poderá ser estendido e compatibilizado com aquele previsto para a liquidação dos compromissos abrangidos pelo passivo atuarial do plano de benefícios, desde que o plano de equacionamento contemple o valor atualizado da totalidade do déficit técnico acumulado.”

“§ 2º No caso referido no parágrafo anterior, a extensão do prazo deverá ser comprovada e demonstrada mediante estudo de liquidez e solvência.

No art. 32 da Resolução CNPC nº 30/2018, está prevista a necessidade de celebração de contrato de dívida na hipótese de o *deficit* referir-se à reserva matemática de benefícios concedidos.

“Art. 32 Os instrumentos contratuais utilizados para amortização de insuficiências patrimoniais que cabem ao patrocinador deverão estar à disposição da Previc, juntamente com as avaliações atuariais anuais, os fluxos anuais de receitas, despesas e patrimônio de cobertura, pelo período de pagamento.

§ 1º Na ocorrência de parcela não coberta de reserva matemática de benefícios concedidos, a parte desta que couber ao patrocinador deverá ser objeto de instrumento contratual com garantias.

§ 2º É facultada a inserção no instrumento contratual de cláusula sobre a revisão anual do saldo devedor em função das perdas e ganhos, observados nas avaliações atuariais anuais, nas proporções definidas no rateio da insuficiência entre participantes, assistidos e patrocinadores, conforme o caso.”

A Instrução Previc nº 33, de 23/10/2020, dispõe sobre os critérios para definição da duração do passivo e da taxa de juros parâmetro, de que trata a Resolução CNPC nº 30/2018, bem como do ajuste de precificação.

O art. 3º da Instrução citada estabelece a forma de apuração da duração do passivo:

“Art. 2º A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições normais e extraordinárias incidentes sobre esses benefícios, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.”

O art. 10º da Instrução Previc nº 33 de 23/10/2020, preve as regras a serem observadas em relação ao ajuste de precificação dos ativos:

“Art. 10. O ajuste de precificação é restrito aos títulos públicos federais atrelados a índices de preços mantidos em carteira própria que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - estejam classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento;

II - tenham por objetivo dar cobertura aos benefícios a conceder e concedidos com valor ou nível previamente estabelecidos e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como aos benefícios concedidos que adquiriram característica de benefício definido na fase de concessão;

III - o valor presente do fluxo dos títulos públicos federais objetos do ajuste, principal e juros, seja igual ou inferior ao valor presente do fluxo de pagamento de benefícios;

IV - a duração do fluxo dos títulos públicos federais objetos do ajuste seja inferior à duração do fluxo de pagamento de benefícios

V - esteja demonstrada a capacidade financeira de atendimento às necessidades de liquidez do plano de benefícios.

§1º No cálculo do valor presente e da duração dos fluxos referidos nos incisos III e IV deste artigo, deve ser aplicada a taxa real anual de juros utilizada na avaliação atuarial de encerramento do exercício correspondente.

§2º Os títulos utilizados para fins de ajuste não poderão ser excluídos do cálculo dos exercícios subsequentes, exceto quando não atenderem aos requisitos constantes nos incisos I a IV deste artigo.

§3º Os títulos que foram objeto de ajuste poderão ser vendidos, observada a legislação vigente.

§4º São obrigatórias a apuração e a divulgação do ajuste de precificação para os títulos públicos federais que se enquadrem nas condições constantes deste artigo e devem constar das notas explicativas das demonstrações contábeis.

A entidade observou ainda o disposto no Guia Previc, Melhores Práticas Atuariais para Entidades Fechadas de Previdência Complementar, que trata sobre equacionamento de *deficit* e estabelecimento de contribuições extraordinárias.

129 *A decisão sobre a forma com que será equacionado o déficit deve ser tomada pelo conselho deliberativo, com a assessoria do atuário. Devem ser verificadas as causas que tenham dado origem ao déficit, em especial se essas se qualificam como conjunturais ou estruturais. Em se tratando de causas estruturais, sem prejuízo ao imediato equacionamento, cabe à entidade, com a assessoria do atuário, formular e executar ações que neutralizem o fator de desequilíbrio verificado.*

...

130 O atuário deve oferecer à EFPC soluções para o equacionamento do déficit que, atendidas as restrições legais, sejam compatíveis com a capacidade de pagamento dos participantes, assistidos e patrocinadores e não gerem insolvência financeira ao plano de benefícios. A solução adotada deve constar do parecer atuarial integrante das Demonstrações Atuariais - DA, bem como de relatório de avaliação atuarial.

Grifo nosso

Seção 3: Posição Financeira em 31/12/2021 e *Deficit* Técnico Acumulado

3.1) Posição financeira em 31/12/2021

Em 31/12/2021 o atuário responsável pelo Plano apurou um *deficit* técnico acumulado do Plano BD, no valor de R\$ 85.826.476,89 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

	Valores em R\$
Patrimônio de Cobertura do Plano	452.388.020,39
Provisões Matemáticas	538.214.497,28
■ Benefícios Concedidos	617.712.742,00
■ Benefícios a Conceder	1.201.218,00
■ Provisão Matemática a Constituir	(80.699.462,72)
■ Serviço Passado	0,00
■ <i>Deficit</i> Equacionado	(80.699.462,72)
Patrocinador(es)	(0,00)
Participantes	(153.328,98)
Participantes – 2015	(22.701,61)
Participantes – 2016	(11.195,33)
Participantes – 2018	(37.731,42)
Participantes – 2020	(81.700,62)
Assistidos	(80.546.133,74)
Assistidos – 2015	(11.925.515,36)
Assistidos – 2016	(5.881.084,16)
Assistidos – 2018	(19.820.909,07)
Assistidos – 2020	(42.918.625,15)
Equilíbrio Técnico	(85.826.476,89)
■ Resultados Realizados	(85.826.476,89)
■ <i>Superavit</i> Técnico Acumulado	0,00
■ <i>Deficit</i> Técnico Acumulado	(85.826.476,89)

Conforme destacado na Seção I deste Plano, foram celebrados Instrumentos Particulares de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento referentes aos valores dos *deficits* equacionados de 31/12/2015, 31/12/2016, 31/12/2018 e 31/12/2020 das parcelas de benefícios a conceder e benefícios concedidos de responsabilidade das patrocinadoras Banco Bradesco e CABEC.

Os Instrumentos não preveem a revisão anual do saldo devedor em função de ganhos ou perdas atuariais, conforme previsto no § 2º do art 32 da Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018 e no art 30 da Instrução Previc nº 33, de 20/10/2020.

As hipóteses adotadas na avaliação atuarial de 31/12/2021 foram:

Hipóteses Atuariais	2021
Taxa Real Anual de Juros	3,78%
Projeção de Crescimento Real de Salário	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	0,00%
Fator de Determinação Valor Real ao longo do Tempo Salários	0,98
Fator de Determinação Valor Real ao longo do Tempo Ben Entidade	0,98
Tábua de Mortalidade Geral	População Masculina AT 2000 Basic Masculina suavizada em 20% População Feminina AT 2000 Basic Feminina
Tábua de Mortalidade de Inválidos	AT 2000 Basic suavizada em 20%, segregada por sexo
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Rotatividade	Nula
Indexador do Plano (Reajuste dos Benefícios)	INPC (IBGE)
Hipótese de Entrada em Aposentadoria	N/A

O cálculo das provisões matemáticas de benefícios a conceder dos participantes ativos considera a idade de aposentadoria conforme previsão regulamentar.

O cálculo das provisões matemáticas de benefícios a conceder dos participantes ativos considera o dependente vitalício mais novo informado pela entidade.

O cálculo das provisões matemáticas de benefícios concedidos dos participantes assistidos considera o dependente vitalício mais novo informado pela entidade.

Para os pensionistas é utilizada a composição familiar informada pela CABEC correspondente ao beneficiário vitalício mais jovem, o beneficiário temporário mais jovem e o número total de beneficiários elegíveis à pensão.

3.2) Limite do *Deficit* Técnico Acumulado e Ajuste de Precificação

De acordo com o art. 29 da Resolução CPNC nº 30/2018, deverá ser equacionado o valor do *deficit* técnico acumulado superior à $[1\% \times (\text{duração do passivo do plano} - 4)] \times \text{provisão matemática}$.

A duração do passivo do Plano BD, apurada em 31/12/2021, era de 11,5212 anos (138 meses) e o limite das provisões matemáticas do Plano, calculado de acordo com a fórmula prevista no art. 29 da Resolução CPNC nº 30/2018, era de 7,5212% das provisões matemáticas do Plano, que correspondeu a R\$ 40.480.188,77 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Conforme informação da CABEC, o ajuste de precificação dos títulos públicos federais nos termos do art. 29 da Resolução CNPC nº 30/2018 correspondeu a R\$ 20.576.624,00 (vinte milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

Dessa forma, após efetuado o ajuste de precificação dos títulos públicos federais e verificado o limite do *deficit* técnico acumulado, o valor do *deficit* técnico acumulado a ser equacionado em 31/12/2021 era de R\$ 24.769.664,12 (vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e doze centavos).

O Plano BD possui títulos mantidos até o vencimento, conforme deliberado e registrado em ata de reunião do Conselho Deliberativo.

Para fins demonstrativos neste Plano de Equacionamento de *Deficit*, a seguir a posição revisada do *deficit* total em 31/12/2021:

Deficit	31/12/2021
Resultado Realizado em 31/12/2021	(85.826.476,89)
Superávit Técnico Acumulado	-
Déficit Técnico Acumulado	(85.826.476,89)
Ajuste de Precificação ¹	20.576.624,00
Equilíbrio Técnico Ajustado em 31/12/2021	(65.249.852,89)
Limite do Déficit ²	40.480.188,77
Parcela do Déficit superior ao Limite	(24.769.664,12)

¹ Base 12/2021, considerando o período total. Taxa de Juros Atuarial de 3,78% a.a.

² *Duração do passivo igual a 11,5212 anos (base 12/2021). Limite de 7,5212% das provisões matemáticas do Plano BD*

Esta página está em branco intencionalmente

Seção 4: Plano de Equacionamento de Deficit VI

O Conselho Deliberativo, considerando: (i) as normas vigentes aplicáveis, em 31/12/2021; (ii) o resultado deficitário apurado em 31/12/2021, pelo atuário responsável pelo Plano BD; (iii) a proposta apresentada pela Diretoria Executiva para equacionamento; (v) o parecer do atuário do Plano BD; e (vi) o fluxo financeiro (Anexo), deverá deliberar sobre o plano de equacionamento para o *deficit* técnico equacionado, cujas condições estão descritas nesta Seção.

O Plano de Equacionamento de *Deficit* VI considera como valor do *deficit* a ser equacionado o montante de R\$ 24.769.664,12 (vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), posição em 31/12/2021. O montante em questão será atualizado pela taxa de juros de 3,78% a.a. e, ainda, corrigido pelo INPC, a partir de 1º/01/2022, até a data da sua efetiva implantação.

O *deficit* será equacionado por participantes, assistidos e patrocinadoras, observada a proporção contributiva em relação às contribuições normais vigentes no período em que foi apurado o resultado (Janeiro/2021 a Dezembro/2021), estabelecendo-se os montantes de cobertura atribuíveis às patrocinadoras, de um lado, e aos participantes e assistidos de outro.

Proporção Contributiva	Contribuições Normais	% Rateio	Deficit
Parcela Patrocinadoras	5.749.567,52	49,92%	12.365.016,33
Parcela Participantes	5.768.836,12	50,08%	12.404.647,79
Total	11.518.403,64	100,00%	24.769.664,12

Parte devedora (total)	% sobre o Deficit	Parcela do Deficit	Contribuições Extraordinárias Mensais*
Banco Bradesco	49,61%	12.288.353,23	87.846,50
CABEC	0,31%	76.663,10	548,05
Participantes ativos	0,38%	93.034,93	665,08
Assistidos	49,70%	12.311.612,86	88.012,78
TOTAL	100,00%	24.769.664,12	177.072,41

(*) Contribuições calculadas para pagamento a partir de fevereiro/2023 sem considerar a atualização pelo INPC-IBGE.

O valor equacionado foi segregado: R\$ 185.197,58 (cento e oitenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos) correspondente à parcela dos benefícios a conceder (0,75%) e R\$ 24.584.466,54 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) correspondente à parcela de benefícios concedidos

(99,25%), apurados na proporção das respectivas provisões matemáticas do Plano BD em 31/12/2021.

O valor do *deficit* referente à parcela de benefícios a conceder e concedidos será equacionado por meio de contribuições extraordinárias mensais a serem realizadas pelo Banco Bradesco e CABEC como patrocinadoras do Plano BD, e pelos participantes ativos, autopatrocinados, em diferimento e assistidos a partir da competência fevereiro/2023.

O valor do *deficit* equacionado referente à parcela de benefícios a conceder de responsabilidade da patrocinadora Banco Bradesco é de R\$ 92.162,65 (noventa e dois mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com relação à patrocinadora CABEC é nulo, uma vez que não há participantes ativos em 31/12/2021.

O valor acima citado referente à patrocinadora Banco Bradesco será equacionado por meio de contribuições extraordinárias mensais. O valor da primeira prestação é de R\$ 658,85 (seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), já incluídos os juros de 3,78% a.a. referente ao período de Janeiro/2022 a Fevereiro/2023 O valor das contribuições extraordinárias será atualizado mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde 1º/01/2022 até o mês do respectivo pagamento.

O valor do *deficit* equacionado referente à parcela de benefícios concedidos de responsabilidade dos patrocinadores, Banco Bradesco e CABEC, é de R\$ 12.196.190,58 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, cento e noventa reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 76.663,10 (setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e dez centavos), respectivamente.

O valor acima citado referente à patrocinadora Banco Bradesco será equacionado por meio de contribuições extraordinárias mensais. O valor da primeira prestação é de R\$ 87.187,65 (oitenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), já incluídos os juros de 3,78% a.a. referente ao período de Janeiro/2022 a Fevereiro/2023 O valor das contribuições extraordinárias será atualizado mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde 1º/01/2022 até o mês do respectivo pagamento.

O valor acima citado referente à patrocinadora CABEC será equacionado por meio de contribuições extraordinárias correspondente a 2,70% (dois vírgula setenta por cento) que será aplicado sobre a folha de pagamento de benefícios do Plano BD concedidos pela CABEC.

Os valores do *deficit* equacionado referente às parcelas de benefícios a conceder e concedidos de responsabilidade do Banco Bradesco e da CABEC serão objeto de Instrumentos Particulares de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento. Considerando que há uma parcela não coberta referente aos benefícios concedidos o Instrumento de Confissão de Dívida deverá ser com garantias, de acordo com o §1º do art.32 da Resolução CNPC 30/2018.

O valor do *deficit* equacionado referente à parcela de benefícios a conceder de responsabilidade dos participantes ativos, incluindo os afastados por doença ou acidente, autopatrocinados e em diferimento do Plano é de R\$ 93.034,93 (noventa e três mil e trinta e quatro reais e noventa e três centavos) e será equacionado por meio de contribuições extraordinárias mensais a partir da competência fevereiro/2023. Essa contribuição corresponde a 1,71% (um vírgula setenta e um por cento) que será aplicado sobre o valor de salário de participação do participante.

O valor do *deficit* equacionado referente à parcela de benefícios concedidos de responsabilidade dos assistidos do Plano é de R\$ 12.311.612,93 (doze milhões, trezentos e onze mil, seiscentos e doze reais e noventa e três centavos) e será equacionado por meio de contribuições extraordinárias mensais a partir da competência fevereiro/2023. Essa contribuição corresponderá a 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) que será aplicado sobre o valor do benefício.

Quadro resumo dos percentuais a serem aplicados sobre salários e benefícios		
Parte devedora (total)	Benefício a conceder	Benefício concedido
CABEC	-	2,70%
Participantes ativos e em diferimento	1,71%	NA
Participantes autopatrocinados	3,46%	NA
Assistidos	NA	2,29%

Para os cálculos dos percentuais de contribuição foram utilizadas as seguintes folhas:

Folha Salarial Anual (12x) de dezembro/2021 no conceito de pico e capacidade: R\$ 467.401,60

Folha de Benefícios Anual (12x) de dezembro/2021 no conceito de pico e capacidade: R\$ 46.033.760,64

A primeira prestação da contribuição extraordinária mensal será atualizada desde 1º/01/2022 até seu pagamento com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), eis que o valor que consta no Fluxo de Amortização do Deficit Técnico Acumulado em 31/12/2021, já considera a taxa de juros aplicada na avaliação atuarial do Plano BD do exercício de 2021.

Os percentuais de contribuição informados serão revistos anualmente na avaliação atuarial de fechamento de exercício.

As contribuições foram apuradas considerando uma vez e meia a duração do passivo do Plano BD, calculada em 31/12/2021, que corresponde a 207 (duzentos e sete) meses contados a partir de 31/12/2021.

A forma de cobrança das contribuições extraordinárias mensais se dará da seguinte maneira:

- Participantes ativos: a CABEC informará ao Banco Bradesco o percentual correspondente que deverá ser aplicado sobre o salário de participação e o valor resultante deverá ser debitado em conta corrente e repassado a CABEC até o penúltimo dia útil do mês de competência;

- Participantes autopatrocinados e em diferimento: a CABEC providenciará arquivo e enviará ao banco correspondente para ser debitada em conta corrente ou emitirá boleto bancário;
- Assistidos: será averbada diretamente na folha de pagamento da CABEC;
- Patrocinadora Bradesco: por meio de crédito em conta corrente a ser informada pela CABEC;
- Patrocinadora CABEC: será descontada do fundo administrativo do Plano de Gestão Administrativa.

O prazo para equacionamento do *deficit* proposto no presente Plano de Equacionamento de *Deficit VI* observa o disposto no art. 34 da Resolução CNPC nº 30/2018.

O prazo e a forma descritos neste Plano de Equacionamento de *Deficit VI* não comprometem os pagamentos de benefícios a serem efetuados pela entidade, considerando os benefícios concedidos e a conceder, conforme fluxo financeiro elaborado pela CABEC demonstrado no Anexo do presente Plano de Equacionamento de *Deficit VI*.

Em resumo o Plano de Equacionamento de *Deficit VI* prevê a:

- (i) implementação de contribuições extraordinárias mensais das patrocinadoras, dos participantes ativos, autopatrocinados e em diferimento e dos assistidos a partir da competência de fevereiro/2023, para cobertura do *deficit* dos benefícios a conceder e dos benefícios concedidos apurado em 31/12/2021;
- (ii) celebração de Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento referente à parcela do *deficit* inerente aos benefícios concedidos e aos benefícios a conceder devida pelas patrocinadoras Banco Bradesco e CABEC.

Quadro Resumo referente à segregação do *Deficit* a ser Equacionado:

Parte devedora (total)	Benefício a conceder		Benefício concedido	
	Valor	Percentual	Valor	Percentual
BRADESCO	92.162,65	0,37%	12.196.190,58	49,24%
CABEC	-	-	76.663,10	0,31%
Participantes ativos, em diferimento e autopatrocinados	93.034,93	0,38%	-	-
Assistidos	-	-	12.311.612,86	49,70%
Total	185.197,58	0,75%	24.584.466,54	99,25%

Seção 5: Disposições Finais

A proposta para equacionamento do *deficit* técnico acumulado em 31/12/2021, descrita neste Plano de Equacionamento de *Deficit* VI, foi elaborada pela WTW considerando o valor do *deficit* apurado em 31/12/2021, cabendo ao Conselho Deliberativo da CABEC deliberar sobre as condições propostas para o equacionamento do *deficit* técnico acumulado apurado em 31/12/2021, conforme previsto no artigo 29, da Resolução CNPC nº 30/2018.

Aprovado o Plano de Equacionamento de *Deficit* VI pelo Conselho Deliberativo da CABEC, caberá a Diretoria Executiva disponibilizá-lo aos participantes, assistidos, patrocinadoras e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, conforme estabelece o Art. 29, § 6º da Resolução CNPC nº 30/2018.

Determina-se que anualmente a CABEC verifique se os resultados propostos no Plano de Equacionamento de *Deficit* VI estão sendo efetivados. Caso se verifique que o Plano de Equacionamento de *Deficit* VI não está atendendo ao objetivo de liquidação do *deficit* na forma proposta, o referido plano deverá ser revisto e submetido novamente à aprovação deste Conselho Deliberativo.

O Conselho Deliberativo deve ter ciência que, caso ocorram novos *deficits*, deverá ser elaborado novo plano de equacionamento, sem prejuízo deste, observado o disposto na legislação aplicável.

Os resultados apresentados são baseados nos dados, premissas, metodologias, resumo do plano e limitações descritos no parecer da avaliação atuarial 2021 já encaminhado.

Este documento foi elaborado para a CABEC – Caixa de Previdência Privada BEC com o propósito de apresentar o plano de equacionamento do Plano BD. Este documento não se destina ou deve ser utilizado para outros fins. Qualquer outro destinatário será considerado como tendo concordado que a WTW tem responsabilidade apenas com a CABEC em relação a todas as questões relativas a este documento, e se basear neste documento não resultará na criação de qualquer direito ou responsabilidade pela WTW para tal destinatário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.

Gesiane de Mattos Cavalcante Moreira
MIBA nº 889

Priscila dos Santos Abonante
MIBA nº 2.270

Esta página está em branco intencionalmente

Anexo I: Fluxo de Amortização do Deficit

Anexo II: Fluxo Financeiro do Plano BD